



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

## **LEI 2505 DE 13 DE MAIO DE 2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG A  
DELEGAR, MEDIANTE PRÉVIO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A  
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

*O povo do Município de Illicínea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** *Fica o Município de Illicínea, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no Artigo 175 da Constituição Federal, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão da exploração de tais serviços públicos, com exclusividade, a pessoa jurídica, com amparo na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e posteriores alterações, em especial pela Lei Federal n.º 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).*

**§ 1º** *As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

*§ 2º A delegação a que se refere este artigo abrange as áreas urbanas do Município, em regime de exclusividade.*

*§ 3º O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.*

*§ 4º A licitação adotará como critério de julgamento a ponderação entre o menor valor de tarifa e melhor técnica.*

**§ 5º (vetado)**

**§ 6º (vetado)**

*Art. 2º A futura concessionária deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.*

*Art. 3º O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na Lei Federal n.º 8.078/90, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, e na Lei Federal n.º 14.026/20.*

**Art. 3- A (vetado)**

*Art. 4º Consideram-se usuários do serviço público de saneamento básico o proprietário, o titular de domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelo serviço público objeto da delegação.*

*§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será remunerada por tarifas, sendo essas fixadas pelo preço*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

*da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.*

*§ 2º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários, faixas de consumo e categoria, inclusive com a fixação de tarifa social para atendimento a domicílio de baixa renda.*

*§ 3º A tarifa, devida mensalmente pelos serviços prestados, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e a sua cobrança poderá ser realizada, pela concessionária, diretamente dos usuários, respeitando-se a legislação vigente.*

*§ 4º O Município poderá instituir, durante a concessão, outros subsídios tarifários, sendo que, nesse caso, deverá tomar as providências necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

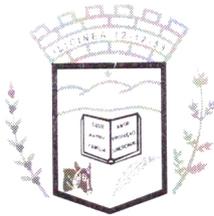
*§ 5º (vetado)*

*§ 6º (vetado)*

*Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal designar a entidade encarregada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.*

*Art. 6º Será obrigatória a ligação de todos os imóveis/edificações às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área atendidas pelas referidas redes.*

*§ 1º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos da tarifa ou de taxa correspondente, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública conforme prevê o Artigo 45, §4º*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

da Lei Federal nº 14.026 de 2020. O pagamento de tal tarifa ou taxa não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário.

**§ 2º** Sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, caracteriza-se como infração o usuário que não se conectar à rede de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, dentro do prazo estabelecido na comunicação encaminhada pelo prestador dos serviços públicos, ou pela entidade de regulação e fiscalização municipal a respeito da disponibilização do serviço.

**§ 3º** Pela infração prevista no § 1.º acima, fica o usuário sujeito à aplicação de multa, no valor equivalente a 3,33% (três inteiros e trinta e três décimos por cento) do consumo médio mensal de água, medido ou estimado, no respectivo regulamento dos serviços públicos, por mês e até que seja executada a ligação às redes, sem prejuízo de eventual tarifa em decorrência da disponibilização do serviço.

**§ 4º** (vetado)

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Fazem parte desta lei o Anexo I Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto, Anexo II Parecer Técnico, e Anexo III Parecer Jurídico.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicinea-MG, 18 de Fevereiro de 2025

  
Nirlei Cristiani

**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 12/02/2025 nos termos das Legislações Aplicáveis.

